



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o ofício 636/2016/SUPRAMNM datado de 06/06/2016, devidamente recebido pelo empreendedor conforme AR acostado aos autos, que solicitou manifestação do empreendedor acerca do pagamento das custas do PROCESSO COPAM 21101/2005/003/2013 Coagro – Indústria e Comércio de Produtos Agrotóxicos e Florestais LTDA para dar continuidade aos trâmites legais e posterior conclusão do processo.

Considerando o teor do parecer jurídico de nº 91/2016, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, os termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2.288/2015;

Considerando a Nota Jurídica DINOR 08/2009 que trata sobre arquivamento do processo de regularização ambiental sem resolução de mérito;

Considerando o Artigo 13 da Resolução SEMAD 412/2005 que informa que "O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental".

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 21101/2005/003/2013 do empreendedor Coagro – Indústria e Comércio de Produtos Agrotóxicos e Florestais LTDA, CNPJ nº 65.146.961/0001-54, cuja atividade de Destilaria - Fabricação de Aguardente localiza-se no município de Indaiabira/MG.

Caso seja apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Publique-se, seguindo-se os dados do presente processo à Diretoria de Gestão das Denúncias Ambientais-DIGED para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Montes Claros, 23-05-2017

Clésio Cândido Amáral

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas